

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS GLOBAIS DAS EMPRESAS DO GRUPO CEEE PARA O ANO 2014.

Por este instrumento que entre si firmam, de um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D** e a **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT**, neste ato representadas por seus Diretores abaixo assinados e, por outro lado, o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Alberto Bins, 362, conj. 405 inscrito no CGCMF sob o nº 92.9691950001-09, representado por seu(s) Diretor(es).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este Acordo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado PPR, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais das Empresas do Grupo CEEE, através do comprometimento de todos os empregados, buscando a valorização do esforço coletivo, indiferente de unidade ou área, conforme o disposto no Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal e das disposições da Lei nº 10.101 de 19-12-2000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Prazos

Fica ajustado que este acordo e seus procedimentos terão validade no decorrer do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Elegibilidade

A participação nos resultados será concedida aos empregados, diretores e aos adidos que estejam no efetivo exercício de suas atividades junto ao Grupo CEEE, através de suas Empresas "D" e "GT" e aos empregados cedidos no período de vigência deste Acordo, observados os requisitos constantes do programa ora ajustado entre as partes:

- Terão direito ao PPR, os empregados, diretores e os adidos que no decorrer do período de janeiro a dezembro do respectivo ano, tiverem no mínimo 01 (um) mês efetivamente trabalhado nas Empresas do Grupo CEEE "D" e "GT". Serão computadas como ausências, aquelas relacionadas nos Anexos 1 e 2;
- Terão direito ao PPR, os empregados, diretores e os adidos que forem desligados a pedido ou sem justa causa. Caso seja desligado e readmitido em qualquer uma das Empresas do Grupo CEEE "D" e "GT" na vigência deste Acordo, será computado o tempo total de efetivo serviço no período, para fins de cálculo da sua efetividade;
- Não terão direito ao PPR os empregados que vierem a receber suspensão ou forem despedidos por justa causa na vigência do presente Acordo.
- Os empregados, diretores e os adidos que tenham trabalhado o mínimo de 01 (um) mês, receberão, em caso de apuração positiva, a parcela do PPR na proporção dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano. O período de mais 24 dias trabalhados será considerado como mês integral para fins de cálculo da proporcionalidade do PPR, devendo ser considerado mês de 30 dias.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Fundamentais

Fica acordado entre as partes que a participação dos empregados será apurada através dos resultados das metas dos respectivos indicadores, abaixo relacionados, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A circular stamp in the center reads "REVISADO GRUPO CEEE COORDENADORIA JURÍDICA". To the right, there is a large, stylized signature that appears to be "G. L. S.". To the left, there are several other handwritten signatures and initials.

#### 4.1 ROP – Razão Operacional CEEE–D - Meta: 79,76%

ROP é o indicador que representa a relação entre a Despesa Operacional Ajustada e a Receita Operacional Líquida, em determinado período. Demonstra o comprometimento da Receita Operacional Líquida com a Despesa Operacional Ajustada.

$$ROP = \frac{(CPV + DO) * 100}{ROL}$$

Sendo:

ROL: Receita Operacional Líquida: são aquelas receitas que estão diretamente relacionadas com a natureza do negócio da Empresa.

CPV: Custo Produtos Vendidos – Custo com Energia Elétrica (Energia Elétrica Comprada para Revenda e Encargo de Uso da Rede).

DO: Despesa Operacional Líquida: são aquelas despesas que se constituem para a manutenção da atividade operacional, relacionadas com o objeto social da Empresa.

Para apuração desta meta serão considerados:

**Receita Operacional:** Receita decorrente do faturamento de energia elétrica aos seus consumidores, do uso da rede e das conexões dos demais acessantes, arrendamento e aluguéis e serviços taxados **deduzidos:** RGR, CCC, ICMS, COFINS/PASEP, Encargos do Consumidor – P&D/MME/FNDCT/PEE e CDE.

**CPV e Despesa Operacional:** Despesa de energia comprada para revenda, encargos do uso da rede elétrica, pessoal com encargos (ativos, aposentados, complementados e administradores), materiais, serviços de terceiros, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, taxa de fiscalização, arrendamento e aluguéis, seguros, tributos e outras despesas operacionais, **deduzidos** a recuperação de despesas, depreciação e amortização, provisões trabalhistas, empréstimo fundação SF 1254 contabilizado na rubrica de pessoal e Provisão dos empregados aposentados Ex-Autárquicos – Lei Estadual nº 3096/56.

#### 4.2 ROP – Razão Operacional CEEE – GT - Meta: 48,22%

ROP é o indicador que representa a relação entre a Despesa Operacional Ajustada e a Receita Operacional Líquida, em determinado período. Demonstra o comprometimento da Receita Operacional Líquida com a Despesa Operacional Ajustada.

Sendo:

ROL: Receita Operacional Líquida: são aquelas receitas que estão diretamente relacionadas com a natureza do negócio da Empresa.

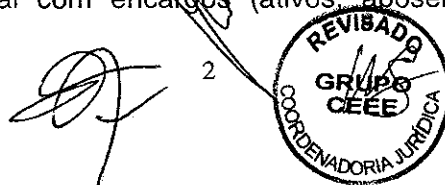
CPV: Custo Produtos Vendidos - Custo com Energia Elétrica (Energia Elétrica Comprada de Terceiros e Encargo de Uso da Rede).

DO: Despesa Operacional Líquida: são aquelas despesas que se constituem para a manutenção da atividade operacional, relacionadas com o objeto social da Empresa.

Para apuração desta meta serão considerados:

**Receita Operacional:** Receita decorrente da venda da geração de energia elétrica (suprimento) e do uso e conexão da rede elétrica; renda da prestação de serviços; fornecimento, arrendamento e aluguéis e serviços taxados, **deduzidos:** RGR, CCC, ICMS, COFINS/PASEP, Encargos do Consumidor – P&D/MME/FNDCT/PEE e CDE.

**CPV e Despesa Operacional:** Despesa de energia comprada para revenda, encargos do uso da rede elétrica, pessoal com encargos (ativos, aposentados, complementados e



administradores), materiais, serviços de terceiros, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, taxa de fiscalização, arrendamento e aluguéis, seguros, tributos e outras despesas operacionais, **deduzidos** a recuperação de despesas, depreciação e amortização, provisões trabalhistas, empréstimo fundação SF 1254 contabilizado na rubrica de pessoal e Provisão dos empregados aposentados Ex-Autárquicos – Lei Estadual nº 3096/56.

#### 4.3 DGH – Disponibilidade da Geração Hídrica - Meta: 90,27

É o indicador que representa o percentual de tempo que as unidades geradoras, do sistema de Geração da CEEE-GT, estão sincronizadas ou na reserva para atender o Sistema Elétrico de potência.

DGH60 = Disponibilidade média da geração hidrelétrica, média móvel 60 meses [%]

$$DGH60 = \frac{\sum (PI.ID)}{\sum (PI)}$$

Onde:

PI – potência instalada da usina [MW];

ID – índice de disponibilidade da usina, média móvel 60 meses [%];

#### 4.4 EI<sub>T</sub> – Energia Interrompida na Transmissão - Meta: 0,0100

EI<sub>T</sub> é o indicador que demonstra o percentual de energia que não foi fornecida aos consumidores do RS em função de alguma indisponibilidade no Sistema de Transmissão da CEEE-GT, medido através do Índice de Energia Interrompida na Transmissão. No cálculo da EI<sub>T</sub> serão consideradas todas as interrupções exceto as ocasionadas por fenômenos naturais ou ambientais que extrapolem as características normatizadas de projeto dos equipamentos ou instalações, bem como as interrupções motivadas por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição (motivo “Externos”) e as durações de interrupções prolongadas por motivo de demora na Recomposição por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição (motivo “Recomposição”).

$$EIt = \frac{Ei (kWh) * 100}{Ee (kWh) + Ei (kWh)}$$

Sendo:

Ei: Energia interrompida no período

Ee: Energia entregue no período

#### 4.5 EI<sub>ST</sub> – Energia Interrompida na Subtransmissão - Meta: 0,0211

EI<sub>ST</sub> é o indicador que demonstra o percentual de energia que não foi fornecida aos consumidores do RS em função de alguma indisponibilidade no Sistema de subtransmissão da CEEE-D, medido através do Índice de Energia Interrompida na subtransmissão. No cálculo da EI<sub>ST</sub> serão consideradas todas as interrupções exceto as ocasionadas por fenômenos naturais ou ambientais que extrapolem as características normatizadas de projeto dos equipamentos ou instalações, bem como, as interrupções por defeito interno de acessante (consumidores, agentes de geração de energia, etc), as motivadas por outros Agentes de Transmissão ou Distribuição por motivos programados ou não.

$$EIst = \frac{Ei (kWh) * 100}{Ee (kWh) + Ei (kWh)}$$

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp reads: REVISADO, GRUPO CEEE, COORDENADORIA JURÍDICA. There are several handwritten signatures and initials scattered around the stamp.

Sendo:

Ei: Energia interrompida no período

Ee: Energia entregue no período

#### 4.6 DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - Meta: 15,26 horas

Indicador que demonstra o intervalo de tempo que, em média, cada cliente da CEEE-D ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de vigência do Acordo, sendo necessário medir em hora/consumidor/ano. Serão incluídas as interrupções programadas e acidentais, instantâneas e sustentadas, devidas aos Sistemas de Geração, Transmissão e Distribuição, exceto as previstas na regulação.

$$DEC = \frac{(n^{\circ} \text{ consumidores atingidos pela interrupção} \times n^{\circ} \text{ horas de interrupção})}{n^{\circ} \text{ total de consumidores do conjunto considerado}}$$

#### 4.7 FEC – Frequência Equivalente de interrupção por unidade consumidora - Meta: 15,11 interrupções

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado. Utilizando a seguinte fórmula:

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^k Ca(i) \cdot t(i)}{Cc}$$

Sendo:

DEC: duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimos de hora;

FEC: frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções;

Ca(i): número de unidades consumidoras, atendidas em BT ou MT, interrompidas em um evento (i), no período de apuração;

t(i): duração de cada evento (i), no período de apuração;

i: índice de eventos ocorridos no sistema que provocam interrupções em uma ou mais unidades consumidoras;

k: número máximo de eventos no período considerado;

Cc: número total de unidades consumidoras faturadas, do conjunto considerado, no período de apuração, atendidas em BT ou MT.

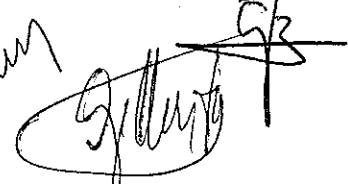
#### CLÁUSULA QUINTA – Revisão das Metas

As metas do PPR serão revisadas e poderão ser alteradas, de comum acordo, pela Comissão Paritária, se por motivos de política interna ou externa, legislação, caso fortuito ou motivo de força maior, ocorrerem eventos ou incidirem fatos que comprometam o resultado proposto para as metas de Gestão.

Fica estabelecido que o Grupo CEEE deverá manter o nível de investimento, conforme orçamento anual aprovado pela Diretoria Colegiada e que possíveis alterações deste, que impactem nos resultados para atingir as metas, poderão resultar na revisão das metas fixadas para os indicadores que compõe o PPR.

#### CLÁUSULA SEXTA – Acompanhamento das Metas

Haverá reunião mensal da Comissão Paritária para acompanhamento das metas conforme cronograma a ser estabelecido.



**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Pesos dos Indicadores**

Os indicadores de Gestão terão os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
ROP CEEE - D	14,28572
ROP CEEE - GT	14,28572
Eist	14,28572
Eit	14,28572
DGH	14,28572
DEC	14,28572
FEC	14,28572
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>

**CLÁUSULA OITAVA – Apuração**

A apuração dos resultados do PPR será realizada em dois períodos: o primeiro, de 01-01 a 30-06 e o segundo, de 01-07 a 31-12, conforme estabelecido abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A apuração parcial e a final resultará do somatório dos percentuais atingidos em cada meta, não sendo considerados percentuais superiores ao peso máximo individual de cada indicador, exceção feita aos indicadores ROP CEEE-D e ROP CEEE-GT, que entre eles poderão compensar os resultados, conforme cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo:** O resultado será considerado positivo, para efeito de pagamento, quando o somatório do conjunto de metas dos indicadores atingir o mínimo de 50%.

**Parágrafo Terceiro:** Para a apuração e pagamento do 1º período, na hipótese de não estar disponível o valor mensal de algum indicador, o mesmo será substituído pela média dos valores mensais já apurados.

**CLÁUSULA NONA – Da participação no resultado**

- a) A participação nos resultados globais das Empresas do Grupo CEEE ocorrerá através de opção realizada pelos empregados, “40% em pecúnia e 60% em folgas” ou “100% folgas”, sendo que as folgas, em hipótese alguma, poderão ser revertidas em pecúnia.
- b) O valor global base a ser distribuído a título de PPR no ano de 2014 é de R\$ 4.781,83 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), equivalendo a 20 dias de folgas.
- c) O cálculo do efetivo valor a ser distribuído, seja em pecúnia ou folgas, sempre observará o resultado dos indicadores e a elegibilidade dos empregados.
- d) O efetivo pagamento em pecúnia ocorrerá de forma linear, em duas parcelas mensais, sendo a primeira na folha de pagamento de outubro de 2014 e a segunda na folha de pagamento de abril de 2015,
- e) As folgas relativas à primeira parcela poderão ser usufruídas a partir de 15-10-2014 e aquelas referentes à segunda parcela a partir de 30-04-2015.



- f) Serão distribuídos 50% do resultado, conforme opção dos empregados referida na alínea "a", a título de PPR, no mês de outubro do respectivo ano, se for atingido o mínimo de 50% das metas, no conjunto dos indicadores das empresas do Grupo CEEE (D + GT), apurados no período de 01-01-2014 a 30-06-2014. A complementação do resultado será distribuída em abril do ano seguinte, após a apuração integral, se for atingido o mínimo de 50% das metas, no conjunto dos indicadores, até 31-12-2014 do respectivo ano.
- g) Atingindo o mínimo de 50% das metas no conjunto dos indicadores, até o limite máximo de 100%, o empregado fará jus ao percentual de folgas calculado conforme estabelecido no subitem "c" desta Cláusula;
- h) Em caso de não atingir-se o percentual mínimo, no conjunto dos indicadores das Empresas do Grupo CEEE (D + GT) até junho do respectivo ano, a distribuição de folgas ocorrerá de forma única, em abril do ano seguinte, respeitando o percentual atingido;
- i) Em caso de não alcançar o mínimo de 50% das metas anuais, no conjunto dos indicadores das Empresas do Grupo CEEE, ou o empregado venha a perder a condição de recebimento estabelecida na Cláusula Terceira, às folgas antecipadas serão compensadas no PPR do período subsequente;
- j) As folgas referentes ao PPR não integrarão a remuneração dos empregados, bem como não se constituirão como base de incidência de encargos trabalhistas/previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Critérios de arredondamento**

Para cálculo dos dias de folga poderá haver arredondamento considerando os parâmetros definidos abaixo:

- a) frações de ,00 a ,24 (inclusive) serão arredondadas para baixo (,00);  
b) frações de ,25 a ,49 (inclusive) serão arredondadas para cima (,50);  
c) frações de ,50 a ,74 (inclusive) serão arredondadas para baixo (,50);  
d) frações de ,75 a ,99 (inclusive) serão arredondadas para cima (,00).

Exemplos: 2,24 = 2,00 / 2,25 = 2,50 / 3,59 = 3,50 / 3,78 = 4,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Forma de usufruir as Folgas**

Os dias distribuídos não poderão ser usufruídos em períodos inferiores a um turno (0,5 dia), devendo o empregado ajustar com sua chefia os melhores períodos para gozo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Forma de distribuição de folgas para atender o Programa de Participação nos Resultados – PPR:**

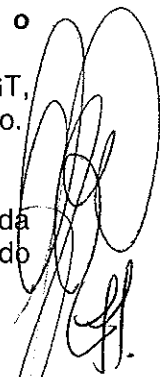
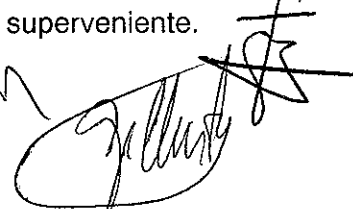
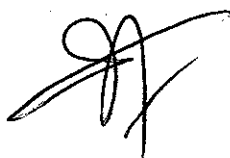
A forma de distribuição dos dias do PPR será igualitária nas empresas CEEE-D e CEEE-GT, abrangendo a todos os empregados do Grupo, independente de cargo, função ou formação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação dos Resultados**

A apuração dos resultados será efetuada mensalmente pela Comissão Paritária e divulgada aos empregados, através dos meios de comunicação das Empresas do Grupo CEEE e do Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compensação Futura**

Os dias distribuídos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Revogação do Acordo PPR 2012 A 2014**

O Acordo de Participação nos Resultados Globais das Empresas do Grupo CEEE - 2014 revoga o Acordo de Participação nos Resultados Globais das Empresas do Grupo CEEE para os anos 2012, 2013 e 2014.

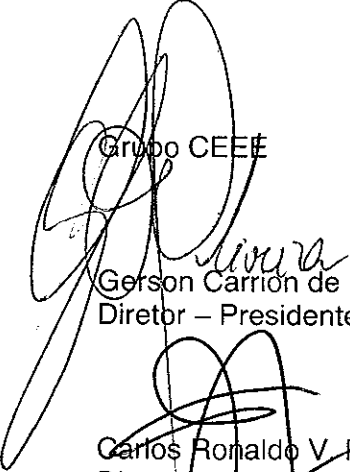
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não há prazo estipulado para gozo das folgas deste acordo, mas as mesmas devem ser gozadas integralmente antes do desligamento do empregado, sob pena de perda dos dias que permanecerem em banco.

Por estarem justos e acordados, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, assinam o presente às partes supracitadas.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2014.

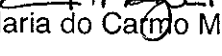
Grupo CEEE



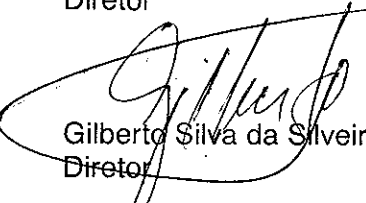
Gerson Carrion de Oliveira  
Diretor – Presidente



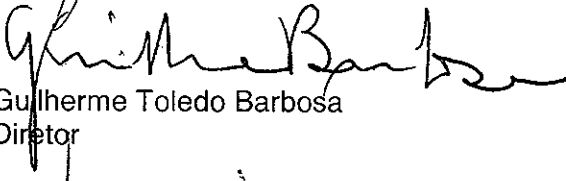
Carlos Ronaldo V. Fernandes  
Diretor



Emília Maria do Carmo M. Mazoni  
Diretor



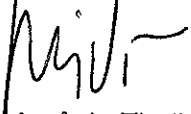
Gilberto Silva da Silveira  
Diretor



Guilherme Toledo Barbosa  
Diretor

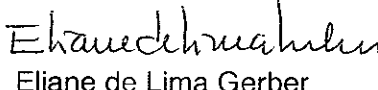


Haikan Daniel Dias  
Diretor



Luiz Antônio Tirello  
Diretor

Sindicato



Eliane de Lima Gerber  
Presidente

**ANEXO 1**
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPREGADOS PARA O PPR – 2014**
**Serão considerados:**

Categorias: CLT, EXC, ADI, DIE e DIR

Empregados com vigência AT (ativos)

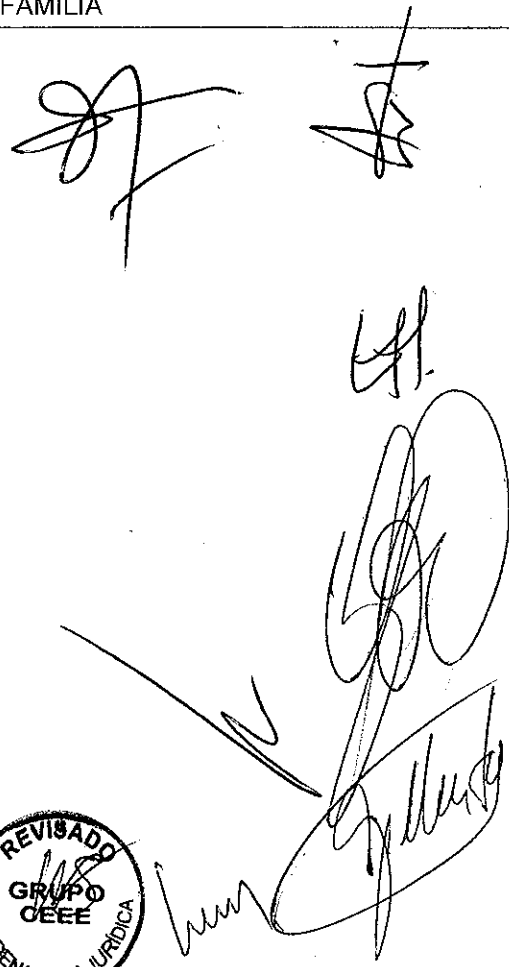
**Serão desconsiderados:**

 Empregados com 1 dia ou mais de Suspensão Disciplinar (Código O004) no período de janeiro a junho de cada ano (ano e mês da efetividade  $\geq 1$  e  $< 07$ ).

 Empregados desligados por justa causa no período de janeiro a junho do ano (ano e mês da efetividade  $\geq 1$  e  $< 07$ ).

**1 – CÓDIGOS DE APONTAMENTOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DOS DIAS DE AUSENCIA**

<b>Código</b>	<b>Tipo de Ausência / Licença</b>
A001	FALTA
L003	LICENCA PARA TRATAR ASSUNTOS PART
O004	SUSPENSAO DISCIPLINAR
L005	LAUDO MEDICO CLT
O008	RESPONDENDO INQUERITO JUDICIAL
L010	SUSPENSAO DE CONTRATO
L014	ATESTADO MEDICO
L021	LIC CONCORRER CARGO ELETIVO PUBLICO
O050	PERDA DO REPOUSO REMUNERADO - FERIADO
L056	LICENCA TRATAR DOENCA PESSOA DA FAMILIA



Handwritten signatures and stamps are present below the table. A circular stamp at the bottom center reads "REVISADO GRUPO CEEE COORDENADORIA JURIDICA". There are several large, stylized handwritten signatures, including one that appears to be "LH." and another that is more complex and illegible.



**ANEXO 2**
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPREGADOS PARA O PPR – 2014**
**Serão considerados:**

Categorias: CLT, EXC, ADI, DIE e DIR

Empregados com vigência AT (ativos)

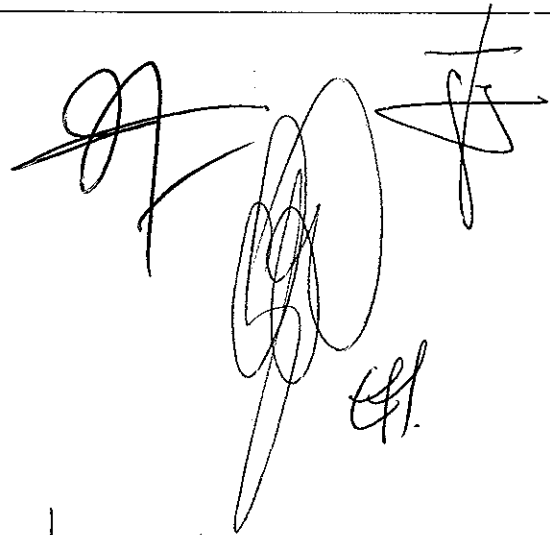
**Serão desconsiderados:**

Empregados com 1 dia ou mais de Suspensão Disciplinar (Código O004) no período de janeiro a dezembro cada ano (ano e mês da efetividade =&gt; 1 e &lt;=12).

Empregados desligados por justa causa no ano (ano e mês da efetividade =&gt; 1 e &lt;=12).

**1 – CÓDIGOS DE APONTAMENTOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DOS DIAS DE AUSÊNCIA**

Código	Tipo de Ausência / Licença
A001	FALTA
L003	LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PART
O004	SUSPENSAO DISCIPLINAR
L005	LAUDO MEDICO CLT
O008	RESPONDENDO INQUERITO JUDICIAL
L010	SUSPENSAO DE CONTRATO
L014	ATESTADO MEDICO
L021	LIC CONCORRER CARGO ELETIVO PUBLICO
O050	PERDA DO REPOUSO REMUNERADO - FERIADO
L056	LICENÇA TRATAR DOENÇA PESSOA DA FAMILIA

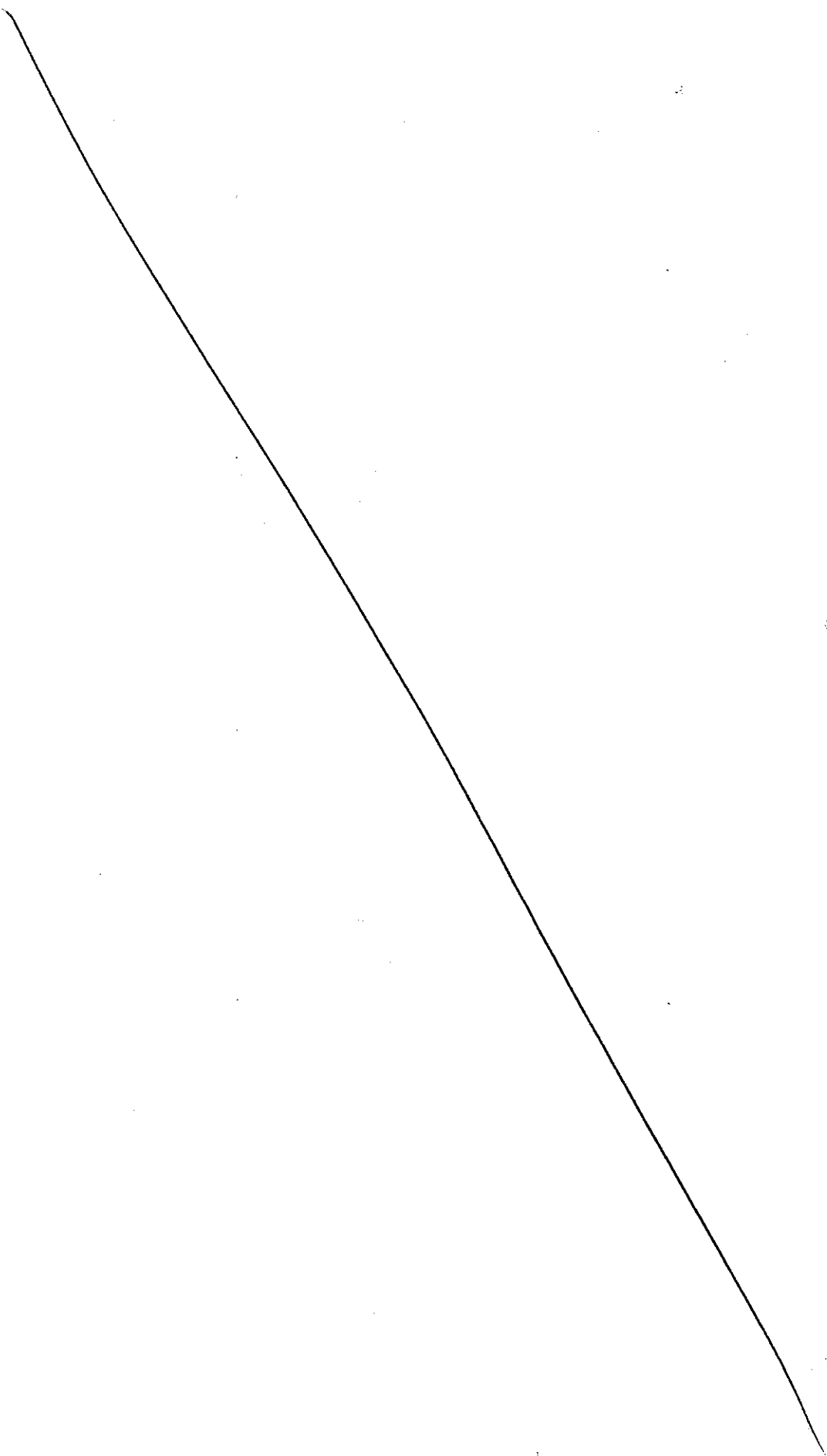


4



9



Handwritten signature or initials at the bottom right corner.